



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI N.º 233/2006

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Bela Vista da Carobá dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários do Município de Bela Vista da Caroba – Estado do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2007, é fixado em parcela única, nos seguintes valores:

I - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$1.788,89 (Hum mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º - A alteração dos subsídios de que trata o artigo 1º da presente Lei dar-se-á pela recomposição inflacionária do período e nunca inferior a um ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

JOCELI TIAGO MENEZES
Prefeito Municipal